



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 9.171

De 13 de Maio de 2024.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER
BUCAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE/PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal, a ser comemorada, anualmente, de 24 a 31 de maio, no município de Campina Grande/PB.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Campina Grande/PB.

Art. 3º Os objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal são:

- I - Elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal;
- II - Promover atividades de educação em saúde sobre o câncer bucal;
- III - Realizar ações de detecção precoce do câncer bucal;
- IV - Capacitar os servidores públicos municipais para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com câncer bucal.

Art. 4º As atividades pertinentes à Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal serão definidas, ano a ano, pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 5º A Comissão Organizadora referida no artigo anterior compete:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- I - A organização da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;
- II - A definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;
- III - A articulação das Secretarias e Universidades afetas à Comissão Organizadora para a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;
- IV - Receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;
- V - A promoção de atividades de estímulo à Prevenção e Combate ao Câncer Bucal das várias Secretarias e órgãos;
- VI - A promoção de atividades educativas sobre a prevenção e combate ao câncer bucal das várias Secretarias e órgãos.

Art. 6º As atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal serão amplamente divulgadas pelo Executivo.

Art. 7º O Executivo Municipal poderá realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema e entidades privadas para o desenvolvimento das atividades da Semema Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 10. Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional